



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 19/2022

Processo: 00.002195/2022-46

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 016/2022 - GT ou CT sobre Acreditação/Certificação

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Sugestão de Criação de Comissão Temática (CT) ou Grupo de Trabalho (GT) para estudar a viabilidade e implantar de um Sistema Nacional de Acreditação de Cursos e de Certificação Profissional na área de Engenharia, em consonância com a legislação Brasileira e com as diretrizes dos acordos internacionais multilaterais da Aliança Internacional de Engenharia (AIE), em especial o Acordo de Washington, mas também com os demais acordos da AIE que tratam do objeto desta CT ou GT.

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014; na Resolução nº 1.088, de 24 de março de 2017 e na Resolução nº 1.131, de 24 de março de 2021 do Confea, reunido VIRTUALMENTE, no dia 06 de abril de 2022, propõe:

a. Situação Existente

O Brasil não é signatário de nenhum Acordo Internacional de Acreditação de Cursos e de Certificação Profissional na área de Engenharia, que ensejem acordos multilaterais, através de representações nacionais que atendam à legislação brasileira e se enquadrem nas diretrizes exigidas para tornar-se signatário e usufruir dos benefícios trazidos pelo estabelecimento de parcerias semelhantes.

O Sistema Internacional multilateral mais abrangente na atualidade é o Acordo de Washington da Aliança Internacional de Engenharia (Washington Accord - International Engineering Alliance – [Acordo de Washington » Aliança Internacional de Engenharia \(ieagreements.org\)](http://www.ieagreements.org) – acessado em março de 2022).

São os seguintes os signatários deste acordo:

SIGNATÁRIOS PLENOS: têm direitos de participação no Acordo de Washington

- United States - Representado por Accreditation Board for Engineering and Technology (ABET) (1989)
- United Kingdom - Representado por Engineering Council United Kingdom (ECUK) (1989)
- Canada - Representado por Engineers Canada (EC) (1989)
- Australia - Representado por Engineers Australia (EA) (1989)
- New Zealand - Representado por Engineering New Zealand (EngNZ) (1989)
- Ireland - Representado por Engineers Ireland (EI) (1989)
- Hong Kong China - Representado por The Hong Kong Institution of Engineers (HKIE) (1995)
- South Africa - Representado por Engineering Council South Africa (ECSA) (1999)
- Japan - Representado por JABEE (2005)
- Singapore - Representado por Institution of Engineers Singapore (IES) (2006)

- Korea - Representado por Accreditation Board for Engineering Education of Korea (ABEEK) (2007)
- Chinese Taipei - Representado por Institute of Engineering Education Taiwan (IEET) (2007)
- Malaysia - Representado por Board of Engineers Malaysia (BEM) (2009)
- Turkey - Representado por Association for Evaluation and Accreditation of Engineering Programs (MÚDEK) (2011)
- Russia - Representado por Association for Engineering Education of Russia (AEER) (2012)
- India - Representado por National Board of Accreditation (NBA) (2014)
- Sri Lanka - Representado por Institution of Engineers Sri Lanka (IESL) (2014)
- China - Representado por China Association for Science and Technology (CAST) (2016)
- Pakistan - Representado por Pakistan Engineering Council (PEC) (2017)
- Peru - Representado por Instituto de Calidad y Acreditación de Programas de Computación, Ingeniería y Tecnología (ICACIT) (2018)
- Costa Rica - Representado por Colegio Federado de Ingenieros y de Arquitectos de Costa Rica (CFIA) (2020)

SIGNATÁRIOS PROVISÓRIOS: são reconhecidos como tendo sistemas e processos adequados para se desenvolverem e se tornarem signatários plenos

- Bangladesh - Representado por The Institution of Engineers Bangladesh (IEB) - Aprovado como Signatário Provisório em 2016.
- Mexico - Representado por Consejo de Acreditación de la Enseñanza de la Ingeniería (CACEI) - Aprovado como Signatário Provisório em 2016.
- Philippines - Representado por Philippine Technological Council (PTC) - Aprovado como Signatário Provisório em 2016.
- Chile - Representado por Agencia Acreditadora Colegio De Ingenieros De Chile S A (ACREDITA CI) - Aprovado como Signatário Provisório em 2018.
- Thailand - Representado por Council of Engineers Thailand (COET) - Aprovado como Signatário Provisório em 2019.
- Myanmar - Representado por Myanmar Engineering Council (MEngC) - Aprovado como Signatário Provisório em 2019.
- Indonesia - Representado por Indonesian Accreditation Board for Engineering Education (IABEE) - Aprovado como Signatário Provisório em 2019.

b. Proposta

Propõe-se a criação de Comissão Temática (CT) ou Grupo de Trabalho (GT) para estudar a viabilidade e implantar de um Sistema Nacional de Acreditação de Cursos e de Certificação Profissional na área de Engenharia, em consonância com a legislação Brasileira e com as diretrizes dos acordos multilaterais internacionais da Aliança Internacional de Engenharia (AIE), em especial o Acordo de Washington, mas também com aqueles acordos multilaterais que tratam do objeto desta CT ou GT. Caso mostre viabilidade, esta CT ou GT deve contribuir para o processo de criação da Acreditadora de Cursos e Certificadora Profissional Nacional, com vistas a tornar o Brasil um dos signatários do Acordo de Washington, assim como, dos demais acordos internacionais multilaterais pertinentes da AIE.

Em linhas gerais esta CT ou GT tem como objetivos precípuos:

1. Realizar um estudo de viabilidade de implantação de um Sistema Nacional de Acreditação de Cursos e Certificação Profissional na área de Engenharia, que também atenda aos parâmetros necessários, a serem satisfeitos para tornar o Brasil signatário dos Acordos internacionais relacionados à formação e ao exercício profissional em Engenharia e que hoje compõem a Aliança Internacional de Engenharia (AIE);
2. Demonstrando viabilidade, contribuir para a implantação deste Sistema Nacional de Acreditação de Cursos e Certificação Profissional na área de Engenharia que atenda, também, a necessária internacionalização da formação e do exercício profissional em Engenharia do Brasil.

c. Principais Resultados Esperados:

Os principais resultados esperados dos trabalhos desenvolvidos por esta CT ou GT são:

1. Um relatório completo contendo todos os elementos necessários para a criação de uma Acreditora de Cursos e Certificadora Profissional na área Engenharia, assim como, todas as providências para que esta seja criada e se candidate como representação brasileira no Acordo de Washington e demais acordos pertinentes da AIE;
2. Contribuir efetivamente para a implantação da Acreditora de Cursos e Certificação Profissional Nacional na área de Engenharia no Brasil.

Além de desenvolver uma cultura de Acreditação de Cursos e de Certificação Profissional, o que é realizado por Conselhos congêneres em outros países, esta iniciativa pode trazer significativa contribuição, inclusive, para o processo de habilitação profissional atualmente praticado pelo Sistema Confea/Creas.

d. Justificativa

No Brasil já há Cursos Acreditados pela Accreditation Board for Engineering and Technology (ABET) dos Estados Unidos (precursora dos Sistemas de Acreditação Internacionais e do Acordo de Washington), como os Cursos de Engenharia de Produção e Engenharia de Controle e Automação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná ([Cursos da Escola Politécnica da PUCPR recebem acreditação internacional na área de Engenharia e Tecnologia - PUCPR](#) – acessado em março/2022). Já se tem notícia de pelo menos mais uma Instituição brasileira candidatando seus cursos de Engenharia ao Acordo de Washigton. Também é sabido que entidades nacionais já estabeleceram convênios ou acordos com Certificadoras Profissionais do exterior.

A tendência é que mais Instituições de Educação Superior busquem a Acreditação Internacional pelas possibilidades de inserção internacional que esta Acreditação pode proporcionar. Da mesma forma, Certificadoras Profissionais Brasileiras e Entidades que pretendem implantar Sistema próprio de Certificação, estão buscando articulações com Certificadoras Internacionais, mas no âmbito no máximo bilateral, sendo que, a partir do Acordo de Washington da AIE a Certificação passa a alcançar a multilateralidade abrangendo todos os seus signatários. Caso houvesse uma Acreditora e Certificadora Brasileira, este processo poderia ser interno, dentro das diretrizes gerais para a Acreditação Internacional.

O mais antigo constituinte da AIE, o Acordo de Washington datado de 1989, trata do reconhecimento de todos os seus signatários de programas educacionais credenciados projetados para fornecer as bases educacionais para engenheiros profissionais. Da mesma forma, o Acordo de Sydney (2001) e o Acordo de Dublin (2002) tratam de programas que fornecem a base educacional para tecnólogos de engenharia e técnicos de engenharia, respectivamente.

Dentro da AIE são encontrados os seguintes Acordos multilaterais internacionais, além do Acordo de Washington, que possibilitam a mobilidade profissional internacional dos países signatários:

International Professional Engineers Agreement - IPEA ([Acordo IPEA » Aliança Internacional de Engenharia \(ieagreements.org\)](#) – acessado em março/2022)

Este acordo reconhece a equivalência substancial das normas que estabelecem a competência de engenheiros profissionais para a prática independente. Trata-se de um acordo multinacional entre organizações de engenharia nas jurisdições signatárias que cria um quadro para o estabelecimento de um padrão internacional de competência para os profissionais de engenharia e, em seguida, capacita cada organização membro a estabelecer uma seção do Registro Internacional de Engenheiros Profissionais.

APEC ([Acordo APEC » Aliança Internacional de Engenharia \(ieagreements.org\)](#) – acessado em março/2022)

Este Acordo reconhece a equivalência substancial das normas de competência para engenheiros profissionais dentro dos países signatários.

International Engineering Technologists Agreement – IETA ([Acordo IETA » Aliança Internacional de Engenharia \(ieagreements.org\)](#) – acessado em março/2022)

Este Acordo permite o reconhecimento mútuo da equivalência substancial das normas que estabelecem a competência para a prática de tecnólogos de engenharia.

Além destes, há outros acordos relacionados aos Técnicos, aos Pós-graduados, entre outros.

O Confea tem buscado acordos de mobilidade internacional para os profissionais habilitados, no entanto, estes acordos são bilaterais, negociados e estabelecidos um a um em tratativas geralmente alongadas. Com estes acordos previstos na AIE, a partir da adesão, há celeridade na implementação da mobilidade e, ainda, trazem a grande vantagem de serem multilaterais, estendendo-se por todos os signatários.

Todos estes Acordos da AIE são complementares e tratam de normas, processos de credenciamento de boas práticas e reconhecimento mútuo de programas, mobilidade e acordos de engenharia credenciados para definição e reconhecimento da competência profissional.

e. Principais elementos para a CT ou GT desenvolver sua metodologia de trabalho

Para lograr êxito no objetivado nesta proposta, a CT ou GT deverá, entre outros:

- Ter dentre seus membros especialistas e estudiosos do objeto de constituição da CT ou GT;
- Levantar o arcabouço jurídico e técnico nacional que trate da acreditação de cursos e certificação profissional na área de Engenharia, de maneira que possa, também, ser signatário de Acordos Internacionais dentro do objeto de constituição da CT ou GT;
- Contratar assessoria internacional oriunda de Sistemas congêneres de países já signatários dos acordos internacionais atinentes ao objeto da CT ou GT;
- Promover atividades de formação para integrantes do Sistema Confea/Creas, relacionadas à Acreditação de Cursos e Certificação Profissional na área de Engenharia;
- Realizar eventos dentro do Sistema Confea/Creas para esclarecer as vantagens de um Sistema Nacional de Acreditação e Certificação para o Sistema e para o país;
- Elaborar relatórios que deixem claro qual a legislação e diretrizes devem ser seguidas para a elaboração de uma proposta de Acreditadora de Cursos e Certificação Profissional Nacional na área de Engenharia;
- Elaborar relatórios sobre quais as providências devem ser tomadas para que esta Acreditadora de Cursos e Certificação Profissional Nacional na área de Engenharia, candidate-se e logre êxito no intento de tornar o Brasil signatário dos pertinentes acordos internacionais multilaterais da AIE;
- Contribuir efetivamente para a concretização, elaborando proposta de implantação da Acreditadora de Cursos e Certificadora Profissional na área de Engenharia para o país.

f. Cronograma inicial para a CT ou GT

Para desenvolver o seu trabalho, a CT ou GT deverá atender ao cronograma geral a seguir, detalhando cada atividade e determinando logística e recursos necessários para consecução do trabalho projetado.

ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Levantar arcabouço técnico e jurídico sobre o objeto da CT ou GT	X	X										
Contratar assessoria internacional oriunda de Sistemas congêneres de países já signatários dos acordos internacionais atinentes ao objeto da CT ou GT			X	X	X	X	X	X	X	X		
Promover atividades de formação para integrantes do Sistema Confea/Creas,				X	X		X	X		X	X	

relacionadas à Acreditação de Cursos e Certificação Profissional na área de Engenharia													
Realizar eventos dentro do Sistema Confea/Creas para esclarecer as vantagens de um Sistema Nacional de Acreditação e Certificação para o Sistema e para o país			X					X					X
Elaborar relatórios sobre quais as providências devem ser tomadas para que esta Acreditadora de Cursos e Certificação Profissional Nacional na área de Engenharia, candidate-se e logre êxito no intento de tornar o Brasil signatários dos pertinentes acordos internacionais multilaterais da AIE			X	X	X	X	X	X	X				
Elaborar relatórios sobre quais as providências devem ser tomadas para que esta Acreditadora de Cursos e Certificação Profissional Nacional na área de Engenharia, candidate-se e logre êxito no intento de tornar o Brasil signatários dos pertinentes acordos internacionais multilaterais da AIE									X	X	X	X	
Contribuir efetivamente para a concretização, elaborando proposta de implantação da Acreditadora de Cursos e Certificadora Profissional na área de Engenharia para o país									X	X	X	X	

g. Composição da CT ou do GT

O artigo 80-C do Regimento do CONFEA (Resolução Nº 1015/2006), estabelece:

“A comissão temática é composta por no máximo 5 (cinco) integrantes, profissionais adimplentes com Sistema Confea/Crea, em número fixado pelo Plenário do Confea, sendo composto por 2 (dois) conselheiros federais, podendo ser indicados tanto titulares ou suplentes.”

O artigo 83 do Regimento do CONFEA (Resolução Nº 1015/2006), estabelece:

“O grupo de trabalho é composto por, no máximo, cinco integrantes, conselheiros federais e profissionais especializados no tema, em número fixado pelo Plenário do CONFEA, tendo por base sua complexidade.”

Deste artigo depreende-se também que a CT ou GT deve ter entre seus membros, no mínimo dois “conselheiros federais”. De outro lado, o número máximo de “profissionais especializados no tema” é de três.

De acordo com artigo 80-D do Regimento do CONFEA (Resolução Nº 1015/2006), tem-se que:

“A indicação nominal dos integrantes da comissão temática é efetuada anualmente pela comissão permanente a qual ficará vinculada, devendo ser submetida à aprovação do Plenário.”

E o artigo 84 do Regimento do CONFEA (Resolução Nº 1015/2006), estabelece que:

“A indicação dos integrantes do grupo de trabalho é efetuada pelo órgão proponente e aprovada pelo Plenário.”

De todo modo, o CDEN manifesta sua disposição em indicar representantes para a CT ou GT, caso a proponente entenda que o CDEN pode fazê-lo.

h. Fundamentação Legal

Além dos dispositivos legais que regem o CDEN, esta proposta foi elaborada à luz do Regimento do CONFEA (Resolução Nº 1015/2006) no se refere aos seus dispositivos que tratam da CT ou GT e das Comissões Permanentes do Confea.

i. Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS para apreciação e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderli Fava de Oliveira, Usuário Externo**, em 08/04/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0586677** e o código CRC **84ADE2BD**.